



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DA VEREADORA DO PT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº _____ 2025.
AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ISABEL
ENTRADA: 2025
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



SENHOR PRESIDENTE:

A vereadora que subscreve este requerimento solicita que, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a devida apreciação pelo douto Plenário, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal.

Pedido:

Indica ao Poder Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei em anexo para a criação do **Banco Municipal de Sementes e Mudanças Nativas e Frutíferas no Município de Osório(RS)** com o objetivo de promover a conservação da biodiversidade local, a recuperação de áreas degradadas, o incentivo à agroecologia e à educação ambiental.

Justificativa:

O Projeto de Lei que institui o **Banco Municipal de Sementes e Mudanças Nativas e Frutíferas** tem por finalidade fortalecer as políticas públicas voltadas à conservação da biodiversidade, à segurança alimentar e ao desenvolvimento sustentável no município de Osório, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Decreto nº 7.794/2012), do Programa Nacional de Sementes e Mudanças para a Agricultura Familiar (PNSMAF) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

A criação do Banco Municipal fundamenta-se na realidade local: Osório já conta com um **Horto Municipal ativo**, responsável pela produção de espécies vegetais, e está implementando o **Projeto Fruta na Calçada**, que promove o plantio



de árvores frutíferas nativas em espaços urbanos, bem como outros projetos do município que receberão incentivo através deste banco demonstrando o compromisso do município com a recuperação ambiental e a promoção da sustentabilidade. O Banco de Sementes e Mudanças vem somar-se a essas iniciativas, atuando como **instrumento estratégico de apoio técnico, logístico e educativo**.

O objetivo do Banco é garantir o acesso da população, especialmente agricultores familiares, escolas, projetos comunitários e iniciativas ambientais, a sementes e mudas de **espécies nativas e frutíferas adaptadas à região sul do Brasil**, fomentando práticas agroecológicas e projetos de reflorestamento, hortas comunitárias, arborização urbana e recuperação de nascentes.

Entre os principais **benefícios esperados**, destacam-se:

- **Fortalecimento da agricultura familiar e agroecológica**, por meio do fornecimento de sementes crioulas e nativas, resgatando saberes tradicionais e promovendo a soberania alimentar;
- **Apoio à arborização urbana**, conforme previsto no Projeto Fruta na Calçada, com foco em espécies que gerem sombra, alimento e qualidade ambiental para a população urbana;
- **Recuperação de áreas degradadas e nascentes**, contribuindo para a conservação da biodiversidade e do equilíbrio hídrico em áreas rurais e periurbanas;
- **Promoção da educação ambiental e engajamento comunitário**, por meio da realização de mutirões de plantio, oficinas e parcerias com escolas, universidades e movimentos sociais;
- **Articulação com programas federais** (como o PAA), permitindo que a produção local de sementes e mudas seja adquirida pelo poder público e reinvestida em projetos de segurança alimentar e sustentabilidade.

A proposta também visa combater os impactos das **mudanças climáticas**, que afetam diretamente a região sul do Brasil, conforme apontado por estudos do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas (PBMC), INPE e IPCC. A arborização e o reflorestamento urbano e rural são estratégias fundamentais para mitigar eventos extremos, reduzir ilhas de calor, melhorar a infiltração de água no solo e fortalecer a resiliência ecológica do território.

Portanto, o **Banco Municipal de Sementes e Mudanças Nativas e Frutíferas** representa uma política pública de baixo custo e alto impacto social, ambiental e educativo, integrando ações já existentes em Osório com diretrizes nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável. A sua criação posiciona o município como referência regional na promoção de cidades verdes, inclusivas e resilientes.

Referências:

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. *Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)*. Brasília,

DF: Governo Federal, [2023?]. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/comunicabr/lista-de-aco-es-e-programas/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa>. Acesso em: 5 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. *Programa de Aquisição de Alimentos – PAA: renda para quem produz e comida na mesa de quem precisa*. Brasília, DF: MDS, 2018. Disponível em: www.mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa Acesso em: 5 jun. 2025.

Anexo:

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____

LEI N.º _____, de _____ de _____ de 2025.

Institui o Banco Municipal de Sementes e Mudanças Nativas e Frutíferas no Município de Osório(RS) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o **Banco Municipal de Sementes e Mudanças Nativas e Frutíferas**, com o objetivo de promover a conservação da biodiversidade local, a recuperação de áreas degradadas, o incentivo à agroecologia e à educação ambiental.

Art. 2º O Banco Municipal de Sementes e Mudanças terá as seguintes finalidades:

- I – Coletar, armazenar, produzir e distribuir sementes e mudas de espécies nativas da flora regional, incluindo espécies frutíferas e medicinais;
- II – Apoiar ações de reflorestamento, arborização urbana, recuperação de nascentes, matas ciliares e áreas de preservação permanente (APPs);
- III – Incentivar práticas agroecológicas e a agricultura urbana e periurbana;
- IV – Promover ações educativas e formativas sobre a importância da conservação das espécies nativas e da segurança alimentar;
- V – Fomentar parcerias com instituições de ensino, movimentos ambientais, agricultores familiares, assentamentos, povos tradicionais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Poderão solicitar gratuitamente sementes e mudas do banco, conforme disponibilidade:

- I – Instituições públicas de ensino e saúde;
- II – Associações de bairro e organizações comunitárias;
- III – Agricultores familiares e assentamentos da reforma agrária;
- IV – Projetos de reflorestamento e recuperação ambiental;
- V – Cidadãos residentes no município, mediante cadastro e critérios definidos em regulamento.

Art. 4º O Banco Municipal poderá funcionar em espaço próprio ou vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, ou a outro órgão competente, podendo utilizar viveiros municipais já existentes.

Art. 5º Fica recomendada a busca por convênios com universidades, escolas técnicas, ONGs, institutos de pesquisa e produtores locais para garantir:

- I – A coleta responsável e legal de sementes;
- II – A produção e cultivo técnico de mudas;
- III – A capacitação técnica de servidores e beneficiários;
- IV – A realização de feiras, trocas de sementes e mutirões de plantio.

Art. 6º O Banco Municipal de Sementes e Mudas Nativas e Frutíferas deverá manter, obrigatoriamente, o **registro público e atualizado** de sua disponibilidade de sementes, mudas e demais insumos, bem como das ações de distribuição, produção e recebimento, garantindo a transparência da gestão e o acesso à informação pela sociedade.

§1º O registro será realizado por meio de sistema físico ou eletrônico, disponibilizado ao público por meio do órgão competente designado para regulamentar esta Lei, preferencialmente através do site oficial da Prefeitura ou outro canal de acesso definido em regulamento.

§2º O órgão gestor deverá atualizar as informações no mínimo uma vez por mês, contendo dados como:

- I – Espécies disponíveis e suas quantidades;
- II – Procedência e data de entrada das sementes e mudas;
- III – Destinação e beneficiários das doações ou distribuições realizadas;
- IV – Parcerias estabelecidas com entidades públicas ou privadas;
- V – Estoques em produção e previsão de disponibilidade futura.

§3º A transparência das informações visa garantir o controle social e a efetividade das ações do Banco Municipal, podendo as informações serem utilizadas para fins de fiscalização, planejamento e participação popular.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua publicação, definindo critérios técnicos, logísticos e operacionais para o funcionamento do banco.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osório, 30 de junho de 2025.



Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT